



Fl: 01 Proc. nº 2181/19
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mesa Diretora

PROJETO DE RESOLUÇÃO

/2019, SUBSTITUTIVO AO 04 E 07 DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2181
Data 27/08/19
Prestes - Brasil
Aurizônio

Ementa: Regulamenta o Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Conselho Ético que serão compostos por Servidores da Câmara Municipal de Cariacica e dá outras providências.....

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, e visando atendimento ao art. 25, I, da Resolução nº 378/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariacica), propõe ao Plenário desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. Este Projeto de Resolução regulamenta os Conselhos Administrativo, Fiscal e Ético, que são órgãos de deliberação deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O Conselho Administrativo composto por Servidores deste Legislativo será presidido pelo Diretor Geral, o Conselho Fiscal será coordenado pelo Gerente de Contabilidade e Finanças e o Conselho Ético será coordenado pelo Secretário Administrativo.

Art. 3º. Os Presidentes dos Conselhos formados por Servidores deste Legislativo poderão designar 01 (um) relator, para matérias em discussão, dentre os membros do colegiado, levando em conta a especialização na matéria a ser relatada, bem como indicará 01 (um) servidor do Colegiado para exercer a função de secretário.

Art. 4º. Cabe ao Presidente do Conselho promover a integração, coordenação e compatibilização das atividades necessárias ao pleno funcionamento do Colegiado.

Art. 5º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes nas reuniões, cabendo ao presidente dos Conselhos somente o voto nos casos de empate.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 6º. O Conselho Administrativo será composto por 06 (seis) Servidores deste Poder Legislativo, a serem indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Cariacica.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo se reunirá, ordinariamente, a cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Colegiado, composto por Servidores deste Poder Legislativo.

Art. 7º. Compete ao Conselho Administrativo:

I - Expedir diretrizes gerais e orientações para o funcionamento da Câmara Municipal de Cariacica;

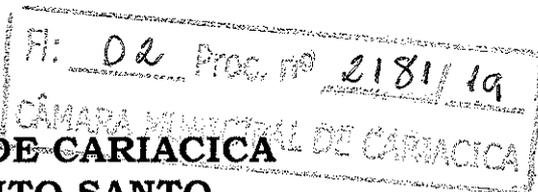
II - Estabelecer os procedimentos gerenciais da Câmara Municipal de Cariacica;

III - Monitorar a execução e conclusão das ações definidas pelo Conselho;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mesa Diretora



IV - Formular as diretrizes e aprovar as propostas de aprimoramento relacionadas ao bom funcionamento administrativo;

V – Acompanhar as execuções orçamentárias e financeiras da Câmara, visando evitar desperdícios e gastos, tendo como objetivo primordial a redução dos custos operacionais dos serviços e sua plena realização.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º. O Conselho Fiscal será composto por 09 (nove) Servidores deste Legislativo, a serem indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Cariacica.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho.

Art. 9º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fazer cumprir a programação anual das despesas de custeio e de investimento com base nos recursos financeiros disponíveis da Câmara;

II - Analisar e acompanhar todos os atos que resultem em realização de despesas para os Cofres da Câmara, observando a programação financeira a que se refere o inciso I;

III - Acompanhar a execução orçamentária e financeira da Câmara, exercendo o gerenciamento dos assuntos administrativos e técnicos;

IV - Avaliar a repercussão financeira nas despesas da Câmara;

V - Assessorar, sempre que necessário, o Presidente da Câmara Municipal na tomada de decisões de natureza administrativa, orçamentária e financeira.

Art. 10. A discordância dos processos de despesa será comunicada em despacho processual à secretaria/órgão requisitante e Presidência da Câmara.

Art. 11. Para efeito da elaboração da programação financeira anual, os Órgãos do Poder Legislativo Municipal encaminharão ao Conselho Fiscal demonstrativo contendo os desembolsos previstos.

Art. 12. O Presidente do Conselho Fiscal, com mais um dos seus membros, analisará “*ad referendum*” processos de despesas que tenham máxima urgência, devidamente justificada, e não possam aguardar a realização de reunião ordinária do Conselho.

Parágrafo Único. Os processos de despesas citados no *caput* deste artigo deverão constar na pauta da próxima reunião ordinária do Conselho para apreciação dos demais membros do Colegiado.



Fl: 03 Proc. nº 2181/19
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mesa Diretora

Art. 13. O Conselho Fiscal poderá convidar, a qualquer momento, servidores de outras secretarias e órgãos para prestarem informações e esclarecimentos sobre matérias de sua competência.

DO CONSELHO ÉTICO

Art. 14. O Conselho Ético será composto por 10 (dez) Servidores deste Legislativo, a serem indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Cariacica.

Parágrafo único. O Conselho Ético se reunirá, ordinariamente, a cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Colegiado.

Art. 15. Compete ao Conselho Ético:

I – Colaborar para o bom funcionamento e zelar pela imagem do Poder Legislativo, de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis;

II – Zelar pelo cumprimento da ética profissional do servidor público, nos termos da Lei Complementar nº 29/2010;

III – Promover ações preventivas e educativas visando estimular o zelo e dedicação as atribuições do cargo e pela economia do material e conservação do patrimônio público, tratar com urbanidade as pessoas, atender com presteza ao público em geral e manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IV – Desenvolver ações objetivando a disseminação e capacitação sobre normas e comportamento ético dentro da Administração Pública.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica concedido aos integrantes do Conselho Administrativo composto por Servidores deste Legislativo, pelo efetivo comparecimento às suas reuniões, jeton no valor de 438 (quatrocentos e trinta e oito) e aos integrantes dos Conselhos Fiscal e Ético, pelo efetivo comparecimento às suas reuniões, jeton no valor de 321 (trezentos e vinte e um) VRTE (valor de referência do Tesouro Estadual).

§1º. Os presidentes dos Conselhos deverão encaminhar à Secretaria de Recurso Humanos, o relatório informativo com dados dos integrantes que farão *jus* ao recebimento do jeton, juntamente com a lista de presença e ata da reunião, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§2º. Fica vedado o recebimento de jeton pela participação em mais de um comitê previsto neste Projeto de Resolução.

§3º. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao Presidente e Vice-Presidente.



Fl: 04 Proc. nº 2181/19

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mesa Diretora

Art. 17. Todos os órgãos da Câmara Municipal de Cariacica ficam obrigados a fornecer aos Conselhos, prioritariamente, os documentos e informações que forem solicitados e julgados necessários para o estabelecimento do sistema de acompanhamento da execução orçamentária e financeira de que trata esta Resolução, e demais que julgarem pertinentes.

Art. 18. Os Conselhos funcionarão e deliberarão com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes.

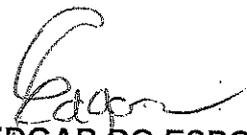
Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente dos Conselhos e, em razão da natureza da questão, por deliberação do Colegiado.

Art. 20. Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Plenário Vicente Santório Fantini, 26 de agosto de 2019.

MESA DIRETORA


EDGAR DO ESPORTE
1º Secretário


CESAR LUCAS
Presidente


ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução em epígrafe tem por conveniência adequar o Legislativo nas novas normas de administrar, onde traz para discursão o papel dos Conselhos de Gestor, Fiscal e Ético nas Câmaras Municipais, onde os Legislativos necessitam de órgãos fiscalizadores que venham garantir o cumprimento de seus objetivos, principalmente no que se refere à lei de transparência.

A TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: a Constituição Federal de 1988 consagrou a constitucionalização dos preceitos básicos do Direito Administrativo ao prever que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mesa Diretora

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; além dos preceitos básicos distribuídos nos 21 incisos e 10 parágrafos do art. 37 e das demais regras previstas nos art. 38 a 42 daquele instituto. A constitucionalização do Direito Administrativo, que formula diretrizes para a Administração Pública, foi objeto de pesquisa do Professor Alexandre de Moraes, em que mostrou a remota origem, "ao final do século XVIII, início do século XIX", o nascimento do Direito Administrativo como ramo autônomo do Direito, cindindo-se do Direito Civil, ramo que estabelecia até então esparsas normas administrativas a serem desempenhadas pelo Poder Público, bem como as funções, os cargos e a estrutura administrativa.

Isso trouxe para a Lei Maior a afirmação do Estado Democrático de Direito, que lançou novos rumos sobre a estrutura do relacionamento entre Administração Pública e os seus administrados, possibilitando assim caminhos mais nítidos para um novo entendimento sobre o princípio da legalidade na execução da atividade administrativa. Os princípios ali consagrados são altamente relevantes para se alcançar uma clara definição de interesse público e afirmam que a busca por uma Administração eficiente não é mais privilégio exclusivo da própria Administração.

O cidadão quer, e tem o direito de participar mais ativamente das decisões, não como simples espectador distanciado do poder, mas como destinatário da atuação das entidades e órgãos administrativos.

Com a abertura desse caminho ficou mais clara a possibilidade de participação do povo na tomada de decisões administrativas, o que permite um maior grau de correspondência entre as demandas sociais e as ações administrativas. Diante desse esforço, foi indispensável proceder a uma maior importância da publicidade das ações da Administração, incrementando os níveis de conhecimento e fiscalização, e uma suficiente explicação dos motivos que orientam as decisões. Com isso, cria-se maior visibilidade do governo perante a sociedade, e permite-se o conhecimento e a aceitação de atos legítimos, bem como a reação imediata aos atos imorais e ou desproporcionais.

Plenário Vicente Santorio Fantini em 26 de agosto de 2019.